

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS (FARMANGUINHOS) E A FUNDAÇÃO - COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC.

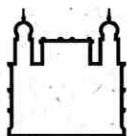
A Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), por intermédio do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), com sede na Av. Comandante Guarany nº 447- Curicica-Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0049-80, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Jorge Souza Mendonça, portador da Carteira de Identidade nº 07291338-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.362.417-44, encontrado na Av. Comandante Guarany, nº 447, Curicica, Jacarepaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 760/2017-PR e Portaria nº 201/2017, expedidas pela Sra. Presidente da FIOCRUZ, bem como a Portaria 1.971/2017, expedida pelo Sr. Ministro da Saúde, e o(a) **Fundação - Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.060.999/0001-75, sediada à Av. Moniz Aragão, nº 360, Bl I – Prédio CGTEC – Cidade Universitária da UFRJ – Ilha do Fundão, Rio de Janeiro- RJ, representada por seu representante legal o Diretor Executivo Sr. Fernando Otavio de Freitas Peregrino, portador da Carteira de Identidade nº 141558/D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 366.461.807-68, no uso das atribuições que lhes conferem o fls. 59, tendo em vista o que consta no Processo nº 25387.100427/2018-88 e em observância às disposições da Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 9.283/2018, Decreto nº 7.746/12, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05/17 e 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/10, Lei nº 8.078/90, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações e normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 30/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de desenvolvimento de intermediário micro ou nanoparticulado de praziquantel, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, que consta na forma de Anexo Único do presente Contrato, e a proposta da contratada, independentemente de transcrição.



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 785.830,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201/254446

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10122003220000033

Elemento de Despesa: 339039

PI: A1FAR

Nota de Empenho: 2020NE800455

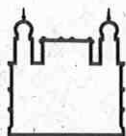
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico, que consta na forma de Anexo Único do presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, que consta na forma de Anexo Único do presente Contrato.





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas do Projeto Básico, que consta na forma de Anexo Único do presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, que consta na forma de Anexo I do presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas do Projeto Básico, que consta na forma de Anexo Único do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, que consta na forma de Anexo Único do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, que consta na forma de Anexo Único do presente Contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

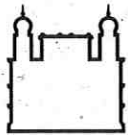
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



2

Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva conforme consulta o ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ, Declaração de Inidôneo de 08/06/2020, às fls. 223 / 225 do Processo nº 25387.100427/2018-88.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

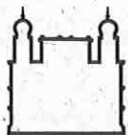
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.



Para firmeza e
validade do pactuado,

Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020

PELA CONTRATANTE:


JORGE SOUZA MENDONÇA

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

DIRETOR EXECUTIVO

Jorge Souza Mendonça
Diretor
Farmanguinhos / Fiocruz
Mat. SLAPE 1213338

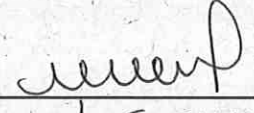
PELA CONTRATADA:

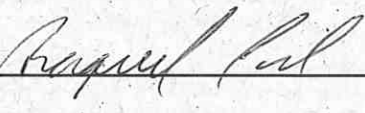

SR. FERNANDO OTAVIO DE FREITAS PEREGRINO

COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC

DIRETOR EXECUTIVO

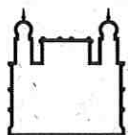
TESTEMUNHAS:

1. 
Mat. 014782

2. 




Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



Anexo Único

PROJETO BÁSICO

APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base no Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 9.283/2018, Decreto nº 7.746/12, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05/17 e 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/10, Lei nº 8.078/90, Lei nº 8.958/94, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações e normas correlatas, se constituindo como peça integrante e inseparável do procedimento de contratação.

1. OBJETO

1.1 Contratação do Laboratório de Engenharia de Polimerização da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), através da Fundação - Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, fundação de apoio da UFRJ, para prestação de serviço de desenvolvimento de intermediário micro ou nanoparticulado de praziquantel, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 A pretensa contratação tem por escopo viabilizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica para execução do projeto denominado "Desenvolvimento de um Produto Farmacêutico Micro/Nano - Encapsulado para Esquistossomose" (Desenvolvimento da solução de praziquantel encapsulado, para tratamento pediátrico da esquistossomose, incluindo testes pré-clínicos, clínicos, bem como apoio à formulação do medicamento), celebrado entre FIOCRUZ, COOPPE/UFRJ E COOPETEC, em 25/07/2016, conforme fls. 40/45, constante dos autos do Processo nº 25380.000629/2016-29.

1.1.2 Importante esclarecer que o referido Acordo de Cooperação Técnica, inicialmente, não previa repasse de recursos financeiros, muito embora constasse do mesmo a Cláusula Quinta, subitem 5.2, determinando que:

"Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Cooperação, necessite de repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de instrumento específico sob as normas do Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 507/11 e Decreto nº 93.872/86."

1.1.3 Ocorre que, em 16/09/2016, foi celebrado instrumento contratual entre BNDES, COPPETEC, UFRJ e FIOCRUZ, figurando as duas últimas como intervenientes, fls. 48/57, trazendo repasse de recursos financeiros do BNDES para UFRJ, sendo necessário, para tanto, o aporte, a priori, de R\$ 785.830,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais).

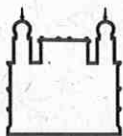
1.1.4 Insta consignar que a COPPETEC figura como Beneficiária, sendo colocada toda a colaboração financeira do BNDES à disposição da mesma, sendo, no entanto necessário que a FIOCRUZ, dentre outras obrigações, atenda ao disposto no subitem 4.1, inciso VI do referido contrato, *in verbis*:

"VI - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), que perfazem a quantia de R\$ 785.830,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);"

1.1.5 No mais, salientamos a existência de "Roteiro", acostado às folhas 71/79, do supracitado processo, de observância obrigatória trazendo a informação de que **"O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS FORMALIDADES EXIGIDAS IMPORTARÁ CANCELAMENTO DO PEDIDO DE APOIO"**



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



1.1.6 Em relação à responsabilidade atribuída à FARMANGUINHOS, é válido esclarecer que a mesma se deu por causa da sua natureza jurídica e objeto social, uma vez que foi ressaltado pelo BNDES, fls. 80/81, bem como pelo Laboratório de Microtecnologia e Nanotecnologia, folha 83, que as regras previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 4.1 do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável no contrato de Concessão de Cão aplicáveis às Instituições Tecnológicas que possuam em seu objeto social as atividades de produção e comercialização dos produtos ou processos resultantes do projeto, além, das atividades de pesquisa.

1.1.7 Em se tratando da contratação direta da COPPETEC informamos que a gestão financeira do Projeto se encontra dentro das responsabilidades da mesma, acordadas no Convênio de Cooperação Técnica nº 108/2016, especificamente em sua Cláusula Terceira, subitem 3.4.1, a saber:

"3.4.1 Apoiar à COPPE/UFRJ no desenvolvimento das atividades ora convencionadas, promovendo a gestão administrativa do presente instrumento e financeira dos recursos oriundos do contrato a ser firmado com o BNDES, conforme previsto no Considerando ao presente Acordo;"

1.1.8 Ante todo o exposto, o objeto da presente contratação trata de contratação da UFRJ, através da COPPETEC para execução de serviços dispostos no item 11.6 deste projeto sendo o correspondente financeiro do mesmo o valor de R\$ 785.830,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais) que equivale ao aporte financeiro de responsabilidade da FIOCRUZ/FARMANGUINHOS, conforme estipulado na Cláusula Quarta, inciso VI, do contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 15.2.0351.1, firmado com o BDES, nos moldes a seguir:

" VI - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e finalidade do Contrato), que perfazem a quantia de R\$ 785.830,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais), correspondente a 10%(dez por cento) sobre o valor total do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);"

1.1.9 E vai além:

"VII - aportar ao projeto os recursos próprios que se fizerem necessários à sua completa execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) em conjunto com os recursos previstos no inciso VI do item 4.1 desta Cláusula se tornarem insuficientes, no valor de pelo menos 100% (cem por cento) do total de recursos adicionais necessários;"

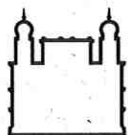
1.1.10 Em relação as responsabilidades atribuídas à COPPETEC, ressaltamos que as mesmas se encontram em harmonia com o art. 18, Parágrafo Único da Lei nº 10.973/2004, *in verbis*:

"Art. 18.

(...)

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)"

1.1.11 Nessa feita, uma vez que a COPPETEC figura como Beneficiária do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 15.2.0351.1, firmado com o BNDES, conforme dito anteriormente, sendo responsável pelo apoio à gestão administrativa financeira dos recursos oriundos do mesmo, conforme disposto no Convênio de Cooperação Técnica sem Transferência de Recursos nº 108/2016, em sua Cláusula Terceira, subitem 3.4.1, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 18



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



da Lei nº 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18, sendo necessário viabilizar meios administrativos e financeiros capazes de proporcionar o aporte financeiro de R\$ 785.830,00 aqui tratado, viabilizando a execução plena do aludido Convênio de Cooperação Técnica sem Transferência de Recursos nº 108/2016, bem como a Concessão da Colaboração financeira dispostas nos moldes do já mencionado Contrato nº 15.2.0351.1, este Instituto de Fármacos entende por firmar a presente contratação como forma de viabilizar a execução dos supracitados instrumentos contratuais legalmente celebrados.

- 1.2** A contratação se dará por um período de 36 (trinta e seis) meses, uma vez que o cronograma inserido nos Estudos Preliminares - Anexo II deste projeto já está elaborado e não conseguiremos cumprir todas as atividades antes do prazo mencionado cabendo prorrogação nos moldes preceituados no artigo 57, inciso I e § 1º da Lei 8.666/93, para prestação de serviço de desenvolvimento de intermediário micro ou nanoparticulado de praziquantel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade dos serviços de desenvolvimento de intermediário micro ou nanoparticulado de praziquantel aprovado pelos ensaios exigidos pela ANVISA, por escopo certo e por tempo limitado, Farmanguinhos pretende celebrar contrato com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - COPPETEC.

2.1.1 O Instituto de Tecnologia em Fármacos – Farmanguinhos é responsável pela produção de medicamentos que atendem aos diversos programas elaborados pelo Ministério da Saúde, contando, ainda, com excelente capacitação na área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em fármacos, produtos biotecnológicos e fitoterápicos, tendo como principal meta tornar-se centro de referência nacional e internacional em pesquisa, tecnologia e produção de medicamentos.

2.1.2 O Laboratório de Micro e Nanotecnologia (LMN), por sua vez, está inserido na área de pesquisa de Farmanguinhos, voltado para o desenvolvimento tecnológico de insumos e produtos de base micro e nanotecnológica. Sua participação neste projeto está ligada ao desenvolvimento de um protótipo de formulação farmacêutica para veiculação do praziquantel com foco na administração pediátrica do mesmo, ou seja, considerando seu sabor desagradável e o objetivo de mascará-lo. Sem o intermediário em questão, a formulação prevista não poderá ser executada.

2.1.3 O praziquantel é um fármaco utilizado no tratamento da esquistossomose e faz parte dos programas assistenciais do Ministério da Saúde (MS). Atualmente, Farmanguinhos já produz e disponibiliza comprimidos de 600 mg de praziquantel, os quais não são, entretanto, adequados ao tratamento pediátrico, tanto pelo tamanho quanto pelo sabor desagradável. Há anos o MS solicita o desenvolvimento de uma formulação específica para a faixa etária citada e este projeto insere-se na estratégia de Farmanguinhos para cumprir tal demanda.

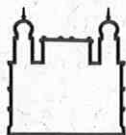
2.1.4 A tecnologia utilizada para produção das partículas poliméricas em escala industrial e em área certificada com Boas Práticas de Fabricação (BPF) não está atualmente disponível em Farmanguinhos. A UFRJ, por meio do Engenpol, com apoio do BNDES, construiu uma planta que possui estrutura tecnológica para a produção de tais intermediários, planta esta que está em processo de certificação junto à ANVISA.

2.1.5 Portanto, uma vez que o referido serviço é indispensável à execução do projeto de interesse de Farmanguinhos faz-se necessário adotar providências no sentido de evitar descontinuidade dessa atividade, que não tem condições de ser atendida pelos recursos próprios.

2.1.6 A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares – Anexo II, apêndice deste Projeto Básico.



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



3. OBJETIVO

3.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos seguintes serviços, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser rescindido antecipadamente, de forma unilateral, pela administração contratante. Os serviços que serão desenvolvidos pela Engepol - Laboratório de Engenharia de Polimerização da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

- Desenvolvimento de intermediário de praziquantel.
- Testes físico-químicos
- Ensaio não clínico.
- Produção de intermediário em área certificada.

3.2 Esses serviços são indispensáveis ao desenvolvimento de um protótipo formulação farmacêutica para veiculação do praziquantel com foco na administração pediátrica do mesmo, ou seja, sem o intermediário em questão o produto previsto não será obtido. O processamento relacionado à produção do protótipo deve manter-se em perfeitas condições de operação, visando sua qualidade em atendimento às resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - referentes às boas práticas de fabricação de medicamentos.

3.3 Outrossim, visando a economicidade, importante salientar que o presente serviço tem natureza não contínua e, como benefício direto da contratação, tem-se a realização dos objetivos de investigação propostos e susceptível de levar outros pesquisadores neste campo a adaptarem suas abordagens para esta forma multidisciplinar de investigação farmacêutica.

3.4 O objetivo da contratação encontra-se pormenorizado em Tópico específico dos Estudos Preliminares – Anexo II, apêndice deste Projeto Básico.

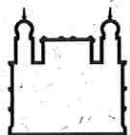
4. MOTIVAÇÃO

4.1 O Laboratório de Micro e Nanotecnologia - LMN atua em projetos de pesquisa aplicada e no desenvolvimento tecnológico de formulações e medicamentos do interesse do Ministério da Saúde. Diante do exposto faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços para o desenvolvimento de intermediário de praziquantel, testes físico-químicos, ensaios não-clínicos, produção de intermediário em área certificada.

4.2 A pesquisa proposta é de natureza altamente multidisciplinar, envolvendo vários aspectos de ciência dos materiais, química do estado sólido, formulação farmacêutica, métodos de análise e nanotecnologia. Os resultados deste ambicioso programa de pesquisa são esperados para beneficiar o público em geral através do desenvolvimento de medicamentos mais eficazes para mais de 1 bilhão de pessoas que sofrem de doenças infecciosas causadas por parasitas em países com clima tropical. Além disso, a realização dos objetivos de investigação propostos é susceptível de levar outros pesquisadores neste campo a adaptarem suas abordagens para esta forma multidisciplinar de investigação farmacêutica, estabelecendo assim as novas tendências e padrões em desenvolvimento de medicamentos. A pesquisa proposta deverá resultar ainda na publicação de artigos científicos em revistas especializadas, mas também em revistas abordando um público mais amplo de interessados em pesquisa na interface de várias ciências químicas e biomédicas.

5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

5.1 As diversificadas e diferentes áreas atuantes no tratamento, na cura e nas disfunções imunomoduladoras das doenças parasitárias (de populações negligenciadas) vêm merecendo estudos mais consistentes e detalhados, dado o aumento de sua incidência na população brasileira. Atendendo aos problemas referentes às doenças negligenciadas e imunomoduladoras, a tecnologia proposta busca condições necessárias para oferecer medicamentos que possam debelar tais agravos de maneira



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



especifica quanto ao mecanismo de ação dos agentes etiológicos dessas enfermidades.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS NA CONTRATAÇÃO

6.1 Através dos serviços contratados, 03 (três) lotes de intermediários micro ou nanoparticulado de praziquantel deverão ser fabricados.

7. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

7.1 Salienta-se que o objeto deste Projeto Básico será realizado em prazo certo e determinado e, portanto, encontra-se no PPA (Plano Plurianual), amparado pelo PA (Plano anual) da Unidade.

7.2 Os serviços relacionados neste Projeto Básico foram estabelecidos considerando o histórico de utilização dos serviços em questão, devendo ser executados no prazos e condições descritas neste documento.

8. DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação deverá ser feita por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 1º da Lei nº 8.958/94, tendo em vista que a existência do Convênio de Cooperação Técnica sem Transferência de Recursos nº 108/2016, bem como do contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 15.2.0351.1, que já definem as partes e suas atribuições relacionadas ao Projeto denominado "Desenvolvimento de um Produto Farmacêutico Micro/Nano-Encapsulado para Esquistossomose" (Desenvolvimento da solução de praziquantel encapsulado, para tratamento pediátrico da esquistossomose, incluindo testes pré-clínicos, clínicos, bem como apoio à formulação do medicamento), não sendo possível qualquer alteração relacionada ao tema por parte de Farmanguinhos.

Soma-se ao parágrafo, imediatamente, anterior, a existência de Termo de Autorização, fl. 115, cuja signatária é a Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, consentindo na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e à execução do projeto intitulado "**Desenvolvimento de um Produto Farmacêutico Micro/Nano – Encapsulado para Esquistossomose**", sendo o **Laboratório de Engenharia de Polimerização da Universidade Federal do Rio de Janeiro** responsável pelo desenvolvimento e execução do supracitado projeto no âmbito da UFRJ.

Assim, torna-se tecnicamente e contratualmente dispensada a busca de fornecedores especializados aptos a atender o cronograma de serviços que serão prestados, bem como o parcelamento dos aludidos serviços, visando a execução por contratadas distintas.

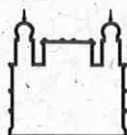
8.1 Legislação Especial: Quanto à submissão do serviço almejado às legislações especiais, informamos que as legislações que são pertinentes à almejada contratação já constam da apresentação deste Projeto Básico.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Conforme minudenciado no item 6 (seis) nos Estudos Preliminares.



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

10.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.3 Declaramos ainda, que a contratação dos serviços para atender o objeto do pedido não possui características de serviço contínuo, devendo ser enquadrada naquilo que preceitua o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93.

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: A **CONTRATADA** desenvolverá durante o primeiro ano o intermediário micro ou nanoparticulado de praziquantel, em equipamentos próprios.

11.2 A **CONTRATADA** realizará todas análises exigidas pela ANVISA, incluindo a caracterização, pois a mesma possui domínio tecnológico de polimerização na geração de insumos e produtos voltados para a saúde.

11.3 A **CONTRATADA** entregará os relatórios dos testes físico-químicos realizados por eles.

11.4 A **CONTRATADA** acompanhará os ensaios não clínicos. No final de cada ensaio enviará relatório contendo todos os resultados encontrados.

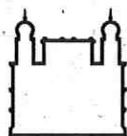
11.5 No último ano a **CONTRATADA** produzirá o intermediário em área certificada, na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**.

11.6 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS				
Subitens	SERVIÇOS	PERÍODO	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
PROTÓTIPO PRAZIQUANTEL		36 MESES	4 (quatro) etapas	ENGEPOL- UFRJ
03 (três) lotes de intermediários micro ou nanoparticulado de praziquantel		Previsão de Execução	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Desenvolver durante o primeiro ano o intermediário micro ou nanoparticulado de praziquantel, em equipamentos próprios.	Ano 1	R\$ 169.755,30	R\$ 169.755,30
2.	Realizar todas análises exigidas pela ANVISA, incluindo a caracterização, pois a mesma possui domínio tecnológico de polimerização na geração de insumos e produtos voltados para a saúde com entrega dos relatórios dos testes físico-químicos realizados.	Ano 2	R\$ 130.244,70	R\$ 130.244,70



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



3.	Acompanhar os ensaios não clínicos. No final de cada ensaio enviar relatório contendo todos os resultados encontrados.	Ano 2	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
4.	Produzir o intermediário em área certificada, na quantidade solicitada pela CONTRATANTE.	Ano 3	R\$ 235.830,00	R\$ 235.830,00
Quantidade				4(quatro) etapas
Valor Total dos Serviços Prestados (R\$)				785.830,00

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste Projeto Básico, incluindo os indicadores qualitativos estabelecidos no ANEXO I deste Projeto Básico - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14. Além dos requisitos constantes do item 3 dos Estudos Preliminares, Anexo II, disponibilizamos as seguintes informações:

13.1 O Laboratório de Micro e Nanotecnologia tem como principal função a pesquisa para desenvolvimento de formulações e métodos analíticos avançados que possam vir a se incorporar na produção e no controle de qualidade de Farmanguinhos, com vistas ao preenchimento de demandas do Ministério da Saúde. Sendo assim, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação tais como: qualidade (fornecimento de micro ou nanopartículas de base polimérica com distribuição de tamanho de partícula dentro da faixa determinada pelos testes *in vitro* e *in vivo* realizados ao longo do projeto, com perfil de dissolução adequado às necessidades de ação no organismo humano, devido mascaramento de sabor para adequação ao público pediátrico) e certificações.

13.1.1 Importante destacar que o item qualidade é essencial para a contratação objeto deste Projeto Básico, considerando que a deficiência dos serviços que se pretende contratar implica diretamente no comprometimento da principal finalidade de Farmanguinhos que é a produção de medicamentos a baixo custo para a imensa e carente população de nosso país.

13.2 Trata-se de serviço não continuado, conforme já tratado no subitem 10.3 deste Projeto Básico.

13.3 A contratação também requer que a **CONTRATADA** exerça práticas de sustentabilidade previstas neste Projeto Básico, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016.

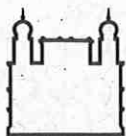
13.4 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

A) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT;

B) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ABNT – NBR12235;

C) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;

D) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

E) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

F) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

F.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

F.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

F.2.1) quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

F.3) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

F.3.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

F.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

F.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

G) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

G.1) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

G.2) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

G.3) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

H) os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

H.1) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

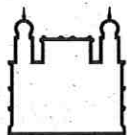
H.2) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

I) os resíduos pertencentes ao Grupo D do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

I.1) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



25/04/2001. J) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

J.1) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

J.2) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

J.3) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4."

13.5 Os demais requisitos da contratação encontram-se dispostos neste Projeto Básico em itens diversos, com destaque para as obrigações da Contratada e Contratante.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

17. 14.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado constante no ANEXO I (Instrumento de Medição de Resultado) deste Projeto Básico.

14.2 O Instrumento de Medição de Resultado visa a estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

14.3 Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais da **CONTRATANTE**, que emitirão relatório mensal.

14.4 Seguir-se-á a tabela constante no IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em função do não cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

14.5 O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.6 A empresa **CONTRATADA** deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail das irregularidades observadas.

14.7 Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa **CONTRATADA**, que deverá confirmar o recebimento.

14.8 O prazo de manifestação da **CONTRATADA** perante as ocorrências informadas é de 7 (sete) dias úteis.

14.9 A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação) do ANS.

14.10 A ocorrência de desconformidades dos serviços ensejará, além do redimensionamento dos pagamentos, aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, conforme previsto neste Projeto Básico.



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela **CONTRATANTE** dentro de seus limites de competência previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, no que couber, com designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos, em conformidade com o subitem 16 deste Projeto Básico.

15.2 O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a **CONTRATADA** deverá ser aferido pelo Gestor da Execução Contrato e pelos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, de modo a garantir a satisfação das necessidades, em especial as disposições previstas no IMR apresentado no Anexo I deste Projeto Básico, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

15.3 A medição será realizada por meio de Relatório Técnico, devidamente preenchido e assinada, comprovando a execução do serviço realizado pela **CONTRATADA**, que será acompanhada pela equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE** para a validação e aprovação do Relatório Técnico.

15.3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer e-mail para a fiscalização de Farmanguinhos, que permita contato entre os responsáveis pelos serviços e o fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE**, para o registro e descrição da causa raiz de eventuais emergências.

15.4 As demais informações acerca da gestão de contrato e critérios de medição e pagamento encontram-se dispostas neste Projeto Básico em itens diversos.

19. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A execução dos serviços será iniciada no dia útil imediatamente seguinte à data da reunião preliminar entre a fiscalização do contrato e a **CONTRATADA** (representada por seu responsável técnico e/ou preposto) que ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Nesta reunião serão apresentadas as orientações preliminares para início da execução das atividades, ante a especificidade do objeto, oportunidade em que será lavrada Ata.

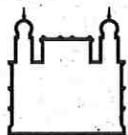
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



17.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

17.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

17.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

17.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

17.10 Arquivar, entre outros documentos, os protocolos, cronogramas, relatórios, laudos de análises e matriz de responsabilidade, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Para a prestação dos serviços, é de responsabilidade da empresa CONTRATADA atender os seguintes tópicos:

18.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

18.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

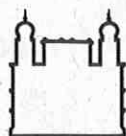
18.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.1.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 - Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



18.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

18.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.1.10 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

18.1.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

18.1.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

18.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

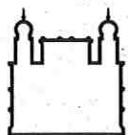
18.1.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

18.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

18.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



farmanguinhos

Instituto de Tecnologia em Fármacos

18.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18.1.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

18.1.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

18.1.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18.1.24 Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da **CONTRATADA** pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

18.1.25 As obrigações previstas neste item (18 - Obrigações da **CONTRATADA**), não excluem as demais obrigações dispostas em outros itens deste Projeto Básico.

22. SUBCONTRATAÇÃO

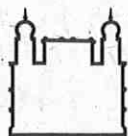
19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na no Projeto



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



Básico e no instrumento contratual; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, tendo o servidor Helvécio Vinícius Antunes Rocha matrícula SIAPE 1567424 como Gestor da Execução do Contrato, tendo como substituto o Servidor Marcelo Henrique da Cunha Chaves, matrícula SIAPE nº 1634282. O Servidor Helvécio Vinícius Antunes Rocha, matrícula SIAPE nº 1567424, figurará, também, como Fiscal Público Usuário, tendo como substituto o servidor Marcelo Henrique da Cunha Chaves, matrícula nº SIAPE 1634282. O Servidor Helvécio Vinícius Antunes Rocha, matrícula SIAPE nº 1567424, também, figurará como Fiscal Técnico, tendo como substituto o servidor Marcelo Henrique da Cunha Chaves, matrícula SIAPE nº 1634282. Todos especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.

21.1.1 O Gestor da Execução do Contrato, bem como os Fiscais serão responsáveis por acompanhar a execução do Contrato, ficando a partir da assinatura do mesmo, obrigados a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico para esse fim, dentro de seus limites de competência previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

21.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

21.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

21.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

21.6 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

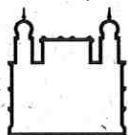
21.6.1 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



21.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

21.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.14 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.16 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.17 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.18 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

21.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

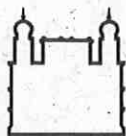
25. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

22.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



22.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

22.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.3.1.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

22.3.1.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

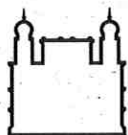
22.3.1.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

22.3.1.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

22.4 No prazo de até 10(dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

22.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



22.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

22.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

22.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de a **CONTRATADA** que:

23.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3 Fraudar na execução do contrato;

23.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e

23.1.5 Cometer fraude fiscal.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

23.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2 Multa de:

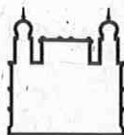
23.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento





Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



23.2.2.5 constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

23.2.2.6 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

23.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

23.3 As sanções previstas nos subitens **23.2.1**, **23.2.3** e **23.2.4** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

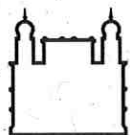
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação/contratação; e

23.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

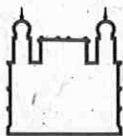
27. LOCAL DE EXECUÇÃO

24.1 Os serviços deverão ser executados no Laboratório de Engenharia de Polimerização (EngePol) UFRJ - Endereço: R. Muniz de Aragão, s/n - Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, 21941-594.

28. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

25.1 O Contrato terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.





29. DO PAGAMENTO:

26.1 O pagamento será efetuado pelo efetivamente executado, em conformidade com o cronograma de execução e desembolso constante do Anexo III deste Projeto Básico, pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

26.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

26.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

26.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

26.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

26.4.1 o prazo de validade;

26.4.2 a data da emissão;

26.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

26.4.4 o período de prestação dos serviços;

26.4.5 o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

26.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

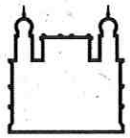
26.6.2 não produziu os resultados acordados;

26.6.3 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

26.6.4 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e ao TST, quando o mesmo não constar do SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico e no instrumento contratual, inclusive previamente à emissão de nota de empenho e à própria contratação, nos moldes dos arts. 30 e 31 da IN SEGES/MPDG nº 03/2018.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



26.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

26.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

26.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

26.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

26.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

26.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

26.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

26.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

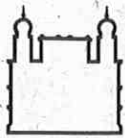
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



30. DECLARAÇÃO

27.1 O objeto de contratação deste Projeto Básico não contempla atividades e/ou cargos abrangidos pelo Plano de Carreira da Fundação Oswaldo Cruz.

31. REAJUSTE

28.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de vigência do instrumento contratual, tendo em vista que o valor da contratação foi estabelecido no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 15.2.0351.1, firmado com o BNDES.

32. PLANO DE TRABALHO

29.1 A elaboração do Plano de Trabalho foi dispensada, posto que em razão do atendimento as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, todos os elementos foram contemplados no Projeto Básico, de modo que seria mera redundância anexá-lo.

33. DO ANEXO

30.1 Integra o presente Projeto Básico, para os devidos fins, o seguinte anexo:

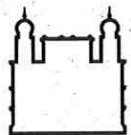
30.1.1 ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - (IMR)

30.1.2 ANEXO II – ESTUDOS PRELIMINARES

30.1.3 ANEXO III – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



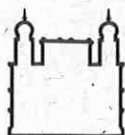
ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - (IMR)		
Indicador de Nível de Serviços nº 1 Respeito aos atendimentos das demandas do Instituto de Tecnologia em Fármacos / FIOCRUZ		
ITEM	DESCRIÇÃO:	
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas de Farmanguinhos, no CTM-FARMANGUINHOS, relativamente ao objeto contratual, estas fixadas no Projeto Básico, bem como as demais solicitações pertinentes ao contrato feitas por carta/ofício, e-mail e telefone à CONTRATADA.	
Meta a cumprir	A execução dentro dos padrões de uma indústria farmacêutica dos serviços continuados de manutenções sistemáticas, não-sistemáticas, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, peças e componentes dos, a serem executados de forma contínua no Complexo Tecnológico de Medicamentos – CTM e Campus Manguinhos dentro das Normas e Portarias vigentes.	
Instrumento de medição:	A execução dos serviços contratados será medida por meio de Indicadores de Desempenho, estes medidos pelo Software de Gerenciamento de Serviços de Farmanguinhos, pelos Relatórios Técnicos emitidas pela CONTRATANTE, a serem seguidas e preenchidas pela CONTRATADA com os serviços realizados e finalizados, com o “de acordo” da Fiscalização, e também através de entrega de relatórios mensais, elaborados pela CONTRATADA.	
Forma de acompanhamento:	Pelos Relatórios dos serviços e pelo relatório gerencial mensal.	
Periodicidade	Verificação diária de ocorrências - Medição Mensal	
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.	
Mecanismo de Cálculo	Por cada serviço, quando as ocorrências serão verificadas e valoradas individualmente.	
Faixas de Ajuste no Pagamento	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	1	0,2%
	2	0,4%
	3	0,8%
	4	1,6%
	5	3,2%
	Aplicação de: glosa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o máximo de 3,2% (três vírgulas dois por cento) sobre o valor mensal do contrato de acordo com a tabela 1 constante deste Anexo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.	
Sanções	Advertência: ultrapassou o limite máximo de 3,2% (três vírgulas dois por cento), aplica-se a sanção prevista no subitem 23.2.1 deste Projeto Básico.	
	Multa: reincidência na ultrapassagem do limite máximo de 3,2% (três vírgulas dois por cento), aplica-se a sanção prevista no subitem 23.2.3 do Projeto Básico.	
	Reincidência da ocorrência que ocasionou a aplicação da sanção de multa acima - possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Projeto Básico.	
OBSERVAÇÕES: Ocorrência não execução de atividade, ação, obrigação ou atendimento de prazos em condições divergentes ao estipulado no Projeto Básico e seus Anexos.		
Todas as ocorrências registradas nos Relatórios de serviços, deverão ser notificadas à CONTRATADA, estipulando prazo para solução das falhas apontadas. Todos os registros deverão ser datados. Todas as ocorrências deverão ser descritas no Relatório Mensal a ser enviado à FISCALIZAÇÃO, juntamente com a fatura atestada para liberação do pagamento.		

Tabela 1

INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO DO DESVIO	GRAU
Para os itens a seguir, que a CONTRATADA deixar de:	





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

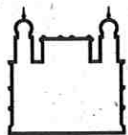
Fundação Oswaldo Cruz



1	Ter indicador mensal de 100%, do demonstrativo dos resultados obtidos na execução nos Relatórios de serviços (Planejado x Realizado), conforme descrito no subitem 11.6, por item e por ocorrência.	1
2	Ter indicador mensal de 100%, do demonstrativo dos resultados obtidos na execução dos serviços realizado conforme descrito no subitem 11.6.	3
3	Ter indicador mensal de 100%, do demonstrativo dos resultados obtidos na execução nos Relatórios de serviços (Planejado x Realizado), conforme descrito no subitem 15.1, por item e por ocorrência.	2
4	Atender, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços que são objeto deste contrato, por unidade de atendimento.	4
5	Atraso de mais de um dia para início dos serviços a partir da data estabelecida na contratação do serviço.	5



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



ANEXO II

ESTUDOS PRELIMINARES

art.24 da Instrução Normativa 05 de 2017

1. INTRODUÇÃO

A contratação em questão trata-se de um serviço para desenvolvimento de intermediário micro ou nanoparticulado de praziquantel aprovado pelos ensaios exigidos pela ANVISA, por escopo certo e por tempo limitado; tendo como obrigatoriedade a apresentação dos itens dispostos no §2º do art. 24 da IN05 para o estudo preliminar.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade dos serviços de desenvolvimento do intermediário do praziquantel acima citado, Farmanguinhos pretende celebrar um novo Contrato com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

O Instituto de Tecnologia em Fármacos – Farmanguinhos é responsável pela produção de medicamentos que atendem aos diversos programas elaborados pelo Ministério da Saúde, contando, ainda, com excelente capacitação na área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em fármacos, produtos biotecnológicos e fitoterápicos, tendo como principal meta tornar-se centro de referência nacional e internacional em pesquisa, tecnologia e produção de medicamentos.

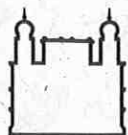
O Laboratório de Micro e Nanotecnologia (LMN), por sua vez, está inserido na área de pesquisa de Farmanguinhos, voltado para o desenvolvimento tecnológico de insumos e produtos de base micro e nanotecnológica. Sua participação neste projeto está ligada ao desenvolvimento de um protótipo de formulação farmacêutica para veiculação do praziquantel com foco na administração pediátrica do mesmo, ou seja, considerando seu sabor desagradável e o objetivo de mascará-lo. Sem o intermediário em questão, a formulação prevista não poderia ser executada.

Portanto, uma vez que o referido serviço é indispensável para a continuidade do projeto, faz-se necessário adotar providências no sentido de evitar solução de descontinuidade dessa atividade, que não tem condições de ser atendida com recursos próprios.

Nesse contexto, considerando:

- que Farmanguinhos não possui domínio tecnológico na fabricação industrial de micro e nanopartículas poliméricas;
- que Farmanguinhos não possui área certificada para tal fabricação;





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



- que Farmanguinhos não possui equipamentos necessários ao escalonamento de micro e nanopartículas poliméricas,

Propõe-se a celebração do novo Contrato, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido antecipadamente, de forma unilateral, pela Administração contratante.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São apontados abaixo os requisitos de contratação:

- laboratório com estrutura física, equipamentos e domínio tecnológico de polimerização na geração de insumos e produtos voltados para a saúde;
- laboratório com experiência comprovada na polimerização *in situ* e na geração de micro e nanopartículas a partir de polímeros pré-formados;
- laboratório com corpo técnico qualificado para execução de projetos voltados para a área farmacêutica;
- laboratório com comprovado domínio da geração de micro e nanopartículas poliméricas para carregamento e mascaramento de sabor de praziquantel.

Dentro deste cenário, o único laboratório identificado no Brasil com tal competência foi o Engepol (Laboratório de Engenharia de Polimerização) da UFRJ, o qual foi previamente contemplado em um edital Funtec/BNDES para estruturação de uma área específica para o objetivo supracitado, a saber, o mascaramento de sabor do praziquantel com base em micro e nanopartículas com foco na administração pediátrica.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

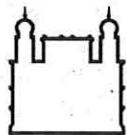
ATIVIDADES	SEMESTRES							
Desenvolvimento do intermediário de praziquantel								
Testes físico-químicos								
Ensaio não clínico								
Produção do intermediário em área certificada								

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

ATIVIDADES	Valor (em reais)
Desenvolvimento do intermediário de praziquantel	R\$ 200.000,00
Testes físico-químicos	R\$ 180.000,00
Ensaio não clínico	R\$ 200.000,00
Produção do intermediário em área certificada	R\$ 205.830,00
TOTAL	R\$ 785.830,00



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Informamos que a contratação deverá ser feita por dispensa de licitação, tendo em vista todo o exposto no item 8 deste Projeto Básico.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

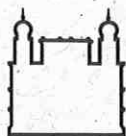
Vide o item anterior.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação, devendo a mesma estar presente no Plano Anual de 2018/2019, e a necessidade de celeridade no processo para que sejam cumpridos todos os prazos mencionados anteriormente.



Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos
Av. Comandante Guarany 447 Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 22775- 903
Tel/Fax.: (5521) 3348-5050 / www.far.fiocruz.br



ANEXO III

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS				
Subitens	SERVIÇOS	PERÍODO	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
	PROTÓTIPO PRAZIQUANTEL	36 MESES	4 (quatro) etapas	ENGEPOL- UFRJ
03	(três) lotes de intermediários micro ou nanoparticulado de praziquantel	Previsão de Execução	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Desenvolver durante o primeiro ano o intermediário micro ou nanoparticulado de praziquantel, em equipamentos próprios.	Ano 1	R\$ 169.755,30	R\$ 169.755,30
2.	Realizar todas análises exigidas pela ANVISA, incluindo a caracterização, pois a mesma possui domínio tecnológico de polimerização na geração de insumos e produtos voltados para a saúde com entrega dos relatórios dos testes físico-químicos realizados.	Ano 2	R\$ 130.244,70	R\$ 130.244,70
3.	Acompanhar os ensaios não clínicos. No final de cada ensaio enviar relatório contendo todos os resultados encontrados.	Ano 2	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
4.	Produzir o intermediário em área certificada, na quantidade solicitada pela CONTRATANTE.	Ano 3	R\$ 235.730,00	R\$ 235.830,00
Quantidade				4(quatro) etapas
Valor Total dos Serviços Prestados (R\$)				R\$ 785.830,00

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2020

O pregoeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2020-IOC, faz saber que no dia 05/06/2020, às 13:06h, foi homologado o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2020, tendo como vencedoras as empresas: MAT MED HOSPITALAR LTDA, nos itens 19, 20 e 40, no valor total de R\$ 10.021,60; CARLOS PATRICIO CAMUSSETTI MUNOZ, no item 37, no valor total de R\$ 10.088,26; P.G. RIO MEDICAMENTOS LTDA, nos itens 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 14 e 15, no valor total de R\$ 63.245,74; FASTLABOR COMERCIAL EIRELI, nos itens 25, 26, 27 e 36, no valor total de R\$ 35.840,60; BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITAIS EIRELI, no item 22, no valor total de R\$ 26.848,00; PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATÓRIO LTDA, no item 35, no valor total de R\$ 216.561,00; NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, nos itens 09, 18, 21, 41, 42, 43 e 44, no valor total de R\$ 436.715,70; WORD LICITAÇÕES COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS, no item 03, no valor total de R\$ 33.250,00 e C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A, no item 38, no valor total de R\$ 53.904,00. Os itens 01, 02, 07, 13, 16, 17, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 45 e 46 foram cancelados. Valor total da licitação R\$ 886.474,90 (Oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Luciano Magalhães Lima
Pregoeiro

(SIDEC - 08/06/2020) 254463-25201-2020NE800112

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 - UASG 254463

Nº Processo: 25030100076202060. Objeto: Aquisição de Material de Expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Qualquer divergência entre as especificações dos materiais no COMPRASNET/SIASG/CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá às especificações constantes do Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 09/06/2020 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Brasil Nr 4365 Manginhos, Manginhos - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254463-5-00015-2020. Entrega das Propostas: a partir de 09/06/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/06/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

Luciano Magalhães Lima
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/06/2020) 254463-25201-2020NE800112

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços 06/2020: Objeto: Aquisição de Material de Acondicionamento e Embalagem; CNPJ: 31.540.818/0001-20; Item: 2; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 11/2020-IOC; Processo: 25030.100091/2020-16; Data de Assinatura: 02/06/2020. Valor R\$ 3.849,74.

Espécie: Ata de Registro de Preços 07/2020: Objeto: Aquisição de Material de Acondicionamento e Embalagem; CNPJ: 05.291.541/0001-30; Itens: 11 e 12; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 11/2020-IOC; Processo: 25030.100091/2020-16; Data de Assinatura: 02/06/2020. Valor R\$ 728,64.

Espécie: Ata de Registro de Preços 08/2020: Objeto: Aquisição de Material de Acondicionamento e Embalagem; CNPJ: 09.138.326/0001-54; Itens: 14, 15 e 16; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 11/2020-IOC; Processo: 25030.100091/2020-16; Data de Assinatura: 04/06/2020. Valor R\$ 3.290,01.

Espécie: Ata de Registro de Preços 09/2020: Objeto: Aquisição de Material de Acondicionamento e Embalagem; CNPJ: 29.332.265/0001-79; Item: 5; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 11/2020-IOC; Processo: 25030.100091/2020-16; Data de Assinatura: 02/06/2020. Valor R\$ 11.132,00.

Espécie: Ata de Registro de Preços 10/2020: Objeto: Aquisição de Material de Acondicionamento e Embalagem; CNPJ: 30.169.612/0001-73; Itens: 3, 4 e 6; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 11/2020-IOC; Processo: 25030.100091/2020-16; Data de Assinatura: 02/06/2020. Valor R\$ 33.975,00.

Espécie: Ata de Registro de Preços 11/2020: Objeto: Aquisição de Material de Acondicionamento e Embalagem; CNPJ: 36.310.930/0001-99; Itens: 10 e 13; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 11/2020-IOC; Processo: 25030.100091/2020-16; Data de Assinatura: 02/06/2020. Valor R\$ 1.153,76.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços 21/2020: Objeto: Aquisição de Material de Proteção e Segurança; CNPJ: 02.812.282/0001-57; Itens: 2 e 3; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 13/2020-IOC; Processo: 25030.100071/2020-37; Data de Assinatura: 02/06/2020. Valor R\$ 2.451,00.

Espécie: Ata de Registro de Preços 22/2020: Objeto: Aquisição de Material de Proteção e Segurança; CNPJ: 24.655.257/0001-40; Itens: 5, 6, 7, 16, 17 e 18; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 13/2020-IOC; Processo: 25030.100071/2020-37; Data de Assinatura: 02/06/2020. Valor R\$ 61.737,10.

Espécie: Ata de Registro de Preços 23/2020: Objeto: Aquisição de Material de Proteção e Segurança; CNPJ: 27.176.482/0001-91; Item: 8; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 13/2020-IOC; Processo: 25030.100071/2020-37; Data de Assinatura: 02/06/2020. Valor R\$ 10.200,00.

Espécie: Ata de Registro de Preços 24/2020: Objeto: Aquisição de Material de Proteção e Segurança; CNPJ: 30.557.974/0001-31; Itens: 25, 26, 27 e 28; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 13/2020-IOC; Processo: 25030.100071/2020-37; Data de Assinatura: 02/06/2020. Valor R\$ 4.250,00.

Espécie: Ata de Registro de Preços 25/2020: Objeto: Aquisição de Material de Proteção e Segurança; CNPJ: 29.926.189/0001-20; Item: 4; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 13/2020-IOC; Processo: 25030.100071/2020-37; Data de Assinatura: 02/06/2020. Valor R\$ 30.000,00.

INSTITUTO RENÉ RACHOU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020 - UASG 254423

Nº Processo: 2538100003202098.

PREGÃO SISPP Nº 2/2020. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 10312101000151. Contratado: RA TELECOM LTDA -Objeto: Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico do IRR, constituído de Central PABX MD 110 marca Ericsson, aparelho da telefonista modelo Dialog 4224, sistema de alimentação e distribuidor. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 27/04/2020 a 27/04/2021. Valor Total: R\$9.799,92. Fonte: 6153000000 - 2020NE800127. Data de Assinatura: 27/04/2020.

(SICON - 08/06/2020) 254423-25201-2020NE800100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 254423

Nº Processo: 25381000057202054.

PREGÃO SISPP Nº 5/2020. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02417115000101. Contratado: SGS GEOSOL LABORATORIOS LTDA -Objeto: Serviço contínuo de controle de qualidade de água do IRR. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 25/05/2020 a 25/05/2021. Valor Total: R\$29.922,18. Fonte: 6153000000 - 2020NE800192. Data de Assinatura: 25/05/2020.

(SICON - 08/06/2020) 254423-25201-2020NE800100

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 - UASG 254423

Nº Processo: 25381000059202043. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, portaria e recepção e, sob demanda, serviços de jardinagem para execução nas dependências da sede do Instituto René Rachou e suas unidades, na cidade de Belo Horizonte - MG.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Augusto de Lima, 1715 - Barro Preto, - Belo Horizonte/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254423-5-00021-2020. Entrega das Propostas: a partir de 09/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/06/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

Alaine de Castro Coimbra
Pregoeira

(SIASGnet - 08/06/2020) 254423-25201-2020NE800100

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020 - UASG 254446

Nº Processo: 25387100427201888.

DISPENSA Nº 30/2020. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 72060999000175. Contratado: FUNDACAO COORDENACAO DE -PROJETOS,PESQUISAS E ESTUDOS TE. Objeto: Contratação de serviços de desenvolvimento de intermediário micro ou nanoparticulado de Praziquantel, conforme exigências e quantidades estabelecidas no instrumento contratual e que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico, nos autos. Fundamento Legal: Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 9.283/2018, decreto nº 7.746/2012, IN nº 05/2017, Lei 8.078/1990 e Lei 8.666/1993. Vigência: 08/06/2020 a 08/06/2023. Valor Total: R\$785.830,00. Fonte: 6151000000 - 2020NE800455. Data de Assinatura: 08/06/2020.

(SICON - 08/06/2020) 254446-25201-2020NE800126

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020 - UASG 254445

Nº Processo: 25386100233202015.

PREGÃO SISPP Nº 90/2020. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 01352748000116. Contratado: WAP AIR REFRIGERACAO LTDA -Objeto: Serviço de adaptação do sistema de HVACdo no Centro Henrique Pena - CHP, situado no CTV, incluindo substituição de componentes de UTAs, demolição e instalação de dutos, teste, ajuste e balanceamento. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico - Decreto 10.024/2019. Vigência: 08/06/2020 a 08/12/2020. Valor Total: R\$1.216.000,00. Fonte: 6153000000 - 2020NE801299. Data de Assinatura: 08/06/2020.

(SICON - 08/06/2020) 254445-25201-2020NE800094

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020 - UASG 254445

Nº Processo: 25386100454202085.

INEXIGIBILIDADE Nº 70/2020. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 40159576000110. Contratado: D- MED MATERIAL MEDICO -LABORATORIAL LTDA. Objeto: Aquisição de kit clart Pneumovir Genomica. Fundamento Legal: Inexigibilidade Art.25/I da Lei 8666/93. Vigência: 25/05/2020 a 30/12/2020. Valor Total: R\$235.440,00. Fonte: 6153000000 - 2020NE801406. Data de Assinatura: 25/05/2020.

(SICON - 08/06/2020) 254445-25201-2020NE800094

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2020 - UASG 254445

Nº Processo: 25386100414202033. Objeto: Importação de Soro Fetal, Surfactante, Meio Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O material é o único que atende às necessidades da unidade Declaração de Inexigibilidade em 29/05/2020. CARLA FRANCA WOLANSKI DE ALMEIDA. Assessora da V.d. de Produção. Ratificação em 29/05/2020. ROSANE CUBER GUIMARAES. Vice-diretora de Qualidade. Valor Global: R\$ 2.645.656,11. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro GLOBAL LIFE SCIENCES SOLUTIONS USA LLC.

(SIDEC - 08/06/2020) 254445-25201-2019NE803141

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 56/2020 - UASG 254445

Número do Contrato: 69/2019.

Nº Processo: 25386100132201901.

INEXIGIBILIDADE Nº 33/2019. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 53276010000110. Contratado: HEXIS CIENTIFICA LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Inexigibilidade - Art. 25 Caput da Lei 8.666/93. Vigência: 06/05/2020 a 06/05/2021. Valor Total: R\$2.941.610,55. Fonte: 6153000000 - 2020NE801266 Fonte: 6153000000 - 2020NE801267. Data de Assinatura: 06/05/2020.

(SICON - 08/06/2020) 254445-25201-2020NE800094



